



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0000021-68.1987.8.16.0047

Processo: 0000021-68.1987.8.16.0047

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA

Réu(s): • este juízo

1. Dando início à fase falimentar, nomeio para o encargo de Administradora Judicial da massa falida, a empresa **ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL (CNPJ 27.652.936/0001-53)**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **Clybas Correa Rocha Neto**, localizada na rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-Pr e e-mail contato@rochaneto.com.br

2. Intime-se a Administradora Judicial nomeada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de destituição (art. 33 e 34), nos termos do que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Fica facultado ao representante da pessoa jurídica a assinatura digital do termo, junto ao sistema Projudi.

3.1. Isso feito, abro prazo de 20 (vinte) dias para apresentar relatório circunstanciado, proposta de remuneração e então requerer o que entende de direito para regular trâmite do feito.

3.2. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca de eventual necessidade de regularização, uma vez que a empresa falida se encontra baixada desde 31/12/2008 (seq. 117).

4. Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

Int. Dil. Nec.

Assaí, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito

